

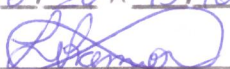


MUNICÍPIO DE PALMARES DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ESTE DOCUMENTO ESTEVE FIXADO
NO QUADRO MURAL DA PREFEITURA
MUNICIPAL DO PERÍODO:

DECRETO N.º 8.606, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026.

Estabelece horário de funcionamento nas secretarias da Prefeitura de Palmares do Sul no período que especifica e dá outras providências.

08/10/26 A 19/10/26


ENCARREGADO

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMARES DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o disposto no Processo Administrativo nº 1.179/2026,

CONSIDERANDO Decreto nº 8.605, de 08 de outubro de 2026,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido turno único, no horário das 08h às 14h, para as seguintes secretarias e respectivas unidades:

I - Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos, incluindo as Subprefeitura de Quintão; Granja Getúlio Vargas, Frei Sebastião e Bacupari;

II - Secretaria de Educação

III - Secretaria de Saúde, incluindo a Farmácia Municipal;

IV - Secretaria de Fomento à Agricultura e à Pesca;

V - Secretaria de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer;

VI - Secretaria de Indústria e Comércio;

VII - Secretaria de Desenvolvimento Social, Habitação, Trabalho Cidadania e Direitos Humanos, incluindo o Centro de Referência de Assistência – CRAS

Art. 2º O Gabinete do Prefeito, as secretarias e respectivas unidades administrativas instaladas no Prédio Sede Administrativa da Prefeitura, não abrangidas pelo disposto no art. 1º deste Decreto, funcionarão nos seguintes horários:

I – das 8h às 11h30min: atendimento externo ao público, com as repartições abertas para atendimento presencial;

II – das 13h30min às 17h: expediente interno, destinado exclusivamente à realização de atividades administrativas, sem atendimento externo ao público.

Art. 3º As unidades de saúde funcionarão em seus horários regulares, excetuando a Unidade de Saúde do Frei Sebastião que funcionará da forma que segue:

I – às segundas e sextas-feiras: em seu horário regular de funcionamento.

II – às terças, quartas e quintas-feiras: turno único, das 08h às 14h

Art. 4º Os horários de funcionamento estabelecidos nos arts. 1º e 2º deste Decreto, aplicam-se no período compreendido **entre 13 de outubro a 31 de dezembro de 2026.**

Parágrafo único. O período de vigência que trata o caput poderá ser alterado, inclusive com a revogação antecipada deste Decreto ou sua prorrogação.



PREFEITURA DE
Palmares
DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Município de Palmares do Sul
Secretaria de Administração

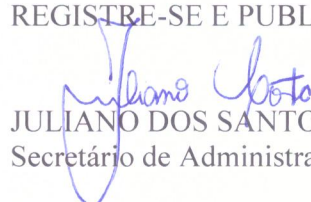
Art. 5º Permanece inalterado o horário de funcionamento da Secretaria de Finanças, das 08h às 11h30min e das 13h30min às 17h

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.



REGIS BAUERMANN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE



JULIANO DOS SANTOS COSTA
Secretário de Administração